DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 700/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5064/2014
PROTOCOLO	: 1487092
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.967,96

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão, visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as ações/atividades do fundo, no valor inicial da contratação de R$ 48.967,96 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-25438/2015 - *f.519/521)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.522/523* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-20508/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 37/2014	R$ 48.967,96
Total Empenhado (NE)	R$ 48.967,96
Total Anulado (NAE)	R$ 42.595,95
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 6.372,01
Despesa Liquidada (NF)	R$ 6.372,01
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 6.372,01

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 6.372,01 (seis mil trezentos e setenta e dois reais e um centavo) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 37/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa de pequeno porte Gessi dos Santos Salomão, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela re-*

messa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário – ***Silvio Carlos Suassuna de Morais,*** inscrito no CPF n. 102.126.508-07 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA